



Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI N.º 250/99

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, PERNOITES, DIÁRIAS A FUNCIONÁRIOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

*LEI*

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com alimentação, pernoites e diárias, a funcionários federais, estaduais e de outros municípios, quando os mesmos estiverem prestando serviços no município de Santa Luzia D'Oeste, desde que aos referidos servidores, tais benefícios não tenham sido concedidos pelo órgão de origem.

Art. 2º- O valor das diárias de que trata o artigo anterior, obedecerão aos valores dos órgãos de origem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de Outubro de 1999.

Pedro de Lima Paz  
**PREFEITO MUNICIPAL**